

EDITAL 03/2017 - COMISSÃO ELEITORAL  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL DOS  
REPRESENTANTES DISCENTES DO CONSELHO SUPERIOR – CONSUP DO IFPR

A Comissão Eleitoral Central, constituída pela [“Indicação nº 002/2017-CONSUP”, de 14 de julho de 2017](#), vem a público convocar os discentes regulares do Instituto Federal do Paraná (IFPR), matriculados em cursos presenciais e discentes regulares do EAD que frequentem polos presenciais no Estado do Paraná, para a escolha dos membros representantes dos discentes que irão compor o Conselho Superior - [CONSUP](#), conforme prevê o [Estatuto do IFPR](#), o regulamento do CONSUP e o Regulamento do Processo Eleitoral, abrindo as inscrições para os candidatos que concorrerão a este pleito e baixar as normas seguintes:

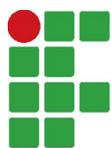
## 1 DO OBJETIVO

**1.1** O presente edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros discentes para a composição do CONSUP.

**1.2** O processo eleitoral ocorrerá para a escolha dos representantes discentes, sendo 04(quatro) titulares e 04(quatro) suplentes, de unidades distintas, independente de ensino presencial ou Educação a Distância.

**1.2.1** A composição obedecerá o constante no item anterior e os critérios seguintes:

- I - O candidato mais votado da categoria - (titular I);
- II - O segundo candidato mais votado, desde que de unidade diferente da anterior - (titular II);
- III - O terceiro candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores - (titular III);
- IV - O quarto candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores - (titular IV);
- V - O quinto candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores - (suplente do titular I);
- VI - O sexto candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores - (suplente do titular II);
- VII - O sétimo candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores - (suplente do titular III);
- VIII - O oitavo candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores - (suplente do titular IV).



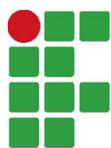
## 2 DO CRONOGRAMA

2.1 Para a realização do processo eleitoral, obedecer-se-á o seguinte cronograma:

Publicação do edital	01/09/2017
Inscrição de candidatos	01/09/2017 a 15/09/2017
Inscrição de mesários	01/09/2017 a 15/09/2017
Divulgação dos candidatos inscritos	19/09/2017
Recurso	20/09/2017 e 21/09/2017
Homologação dos candidatos	22/09/2017
Inscrição de fiscais	23/09/2017 a 05/10/2017
Campanha	23/09/2017 a 05/10/2017
Eleição e apuração	06/10/2017
Divulgação do resultado preliminar	09/10/2017
Recurso	10/10/2017 e 11/10/2017
Homologação e divulgação do resultado	17/10/2017

## 3 DO PROCESSO ELEITORAL

3.1 Para efeito regulador do processo eleitoral, serão considerados *campi* do IFPR as seguintes unidades: Assis Chateaubriand, Campo Largo, Capanema, Cascavel, Colombo, Curitiba, Foz do Iguaçu, Irati, Ivaiporã, Jacarezinho, Jaguariaíva, Londrina, Palmas, Paranaguá, Paranaíba, Pinhais, Pitanga, Telêmaco Borba, Umuarama, União da Vitória e Reitoria.



**3.2** Os discentes presenciais votarão em urna localizada no *campus* em que estuda, do mesmo modo, os discentes da Educação a Distância votarão de forma presencial no *campus* polo do IFPR ao qual estão vinculados.

**3.3** A escolha dos representantes discentes do IFPR dar-se-á através de votação secreta, do qual participarão os estudantes matriculados nos cursos presenciais e alunos do EAD que frequentem polos presenciais no Estado do Paraná.

**3.4** O processo eleitoral ocorrerá simultaneamente em todos os *campi* e será coordenado por uma Comissão Eleitoral Central e por Comissões Eleitorais dos *campi*, também denominadas locais.

#### **4 DOS CANDIDATOS**

**4.1** São elegíveis os candidatos discentes que preencherem os seguintes requisitos:

**4.1.1** estarem matriculados em curso presencial e alunos do EAD que frequentem polos presenciais no Estado do Paraná, regular do IFPR, com idade mínima de 16 anos, conforme o regulamento do processo eleitoral.

**4.2** Não poderá inscrever-se como candidato a conselheiro o discente membro da mesa receptora.

#### **5 DA INSCRIÇÃO**

**5.1** A inscrição do candidato deverá ser realizada para um único Conselho, em requerimento próprio impresso em duas vias (anexo III), até às **17 horas do dia 15 de setembro de 2017**.

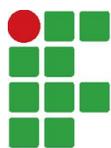
**5.2** O requerimento devidamente preenchido e assinado deverá ser entregue à comissão local, juntamente com a cópia de documento oficial com foto e comprovação do vínculo à categoria, mediante declaração de matrícula solicitada pelo candidato à Secretaria Acadêmica do *Campus*.

**5.3** Um dos membros da comissão local deverá rubricar, fazer constar data e hora da inscrição e encaminhar à Comissão Eleitoral Central.

**5.4** A relação de candidatos inscritos será publicada no endereço eletrônico [www.ifpr.edu.br](http://www.ifpr.edu.br) sendo recebidos os recursos em até 48 horas após a publicação, conforme item 14.

**5.5** A homologação da relação oficial de candidatos será publicada após a apreciação dos recursos, no endereço eletrônico [www.ifpr.edu.br](http://www.ifpr.edu.br).

**5.6** Não serão aceitas inscrições por procuração, fax ou correio eletrônico.



## **6 DOS ELEITORES**

**6.1** Estará apto a votar o discente matriculado em curso presencial regular e alunos do EAD que frequentemente polos presenciais no Estado do Paraná do IFPR.

**6.2** Não estará apto a votar o discente fora da sua unidade de votação (voto em trânsito);

**6.3** Cada eleitor poderá votar em até 04 (quatro) discentes de unidades distintas, independente de ensino presencial ou Educação a Distância.

**6.4** Caberá à comissão local providenciar as listas de eleitores com a secretaria acadêmica.

**6.5** Caso o nome do votante não esteja incluído na relação de eleitores, o mesmo deverá procurar a comissão local que tomará as providências necessárias.

## **7 DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA**

**7.1** O período de divulgação da candidatura será de **23 setembro a 05 de outubro de 2017**.

**7.2** Caso sejam utilizadas peças publicitárias, estas deverão ter o formato máximo A3 (297 x 420 mm), sendo o candidato inteiramente responsável por sua produção e conteúdo.

**7.3** É permitida a veiculação de peças publicitárias em espaços estabelecidos pela comissão local.

**7.4** É proibida a interrupção das atividades acadêmicas para fins eleitorais, sob pena de incorrer na cassação da candidatura.

**7.5** Não será permitido o uso de instrumentos acústicos ou qualquer outro equipamento similar.

**7.6** Não serão permitidas propagandas que:

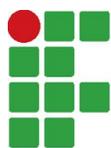
**7.6.1** desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;

**7.6.2** contenham materiais sem autenticidade (apócrifos);

**7.6.3** utilizem recursos públicos do IFPR (materiais e financeiros), sob pena de incorrer na cassação da candidatura;

**7.7** Quaisquer danos causados ao patrimônio e às dependências do IFPR, decorrente de ato de divulgação da candidatura, serão comunicados pela comissão local ao candidato e, comprovada sua responsabilidade, o mesmo deverá arcar com os custos da reparação, sem prejuízo da sanção prevista.

**7.8** Serão passíveis da sanção de advertência escrita as infrações aos itens 7.3, 7.6.1, 7.6.2 e 7.7.



## **8 DA CÉDULA DE VOTAÇÃO**

**8.1** A matriz das cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral Central

**8.2** Na cédula constará no anverso os nomes dos candidatos em ordem alfabética e, no verso, local para rubricas de dois membros da mesa.

**8.2.1** Os nomes dos candidatos estarão impressos de acordo com sua inscrição, ou seja, no Conselho que esteja pleiteando uma vaga.

**8.3** As cédulas serão confeccionadas de maneira tal que, quando dobradas, resguardem o sigilo do voto.

## **9 DA MESA RECEPTORA**

**9.1** Serão constituídas mesas receptoras na reitoria e em cada campus do IFPR, que ficarão em local de fácil acesso.

**9.2** O material necessário para a mesa receptora de votos constará de:

**9.2.1** 03 (três) urnas vazias;

**9.2.2** cédulas oficiais, identificadas por segmento;

**9.2.3** regulamento e edital de convocação e normas;

**9.2.4** relação oficial dos candidatos e fiscais inscritos.

**9.3** A mesa receptora poderá ser composta por servidores e discentes, sendo um presidente, um mesário, um secretário e seus respectivos suplentes.

**9.3.1** A comissão local sorteará os mesários, entre os que se inscreverem no período de **01 a 15 de setembro de 2017**, mediante o preenchimento e a entrega do formulário de inscrição em duas vias (anexo IV).

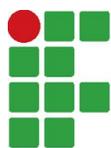
**9.3.2** Não poderão se inscrever como membros da mesa receptora os candidatos, seus parentes ou cônjuges.

**9.3.3** Não havendo interessados inscritos, a comissão local convocará servidores para compor a mesa.

**9.4** Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais na instituição no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.

**9.5** Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta, o secretário.

**9.6** No recinto da mesa receptora será permitida apenas a presença dos seus membros, da comissão local, de fiscais credenciados e do votante, durante seu período de votação.



## **10 DA VOTAÇÃO**

**10.1** O horário da votação será das **9h às 21h** ininterruptamente, não podendo ter o seu horário de início ou término alterado pela comissão local.

**10.2** A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas identificadas por categoria.

**10.3** O eleitor deverá votar na respectiva unidade, conforme regimento, sendo vedado o voto em trânsito.

**10.3.1** O eleitor discente EAD, votará de forma presencial no campus do IFPR ao qual seu polo está vinculado.

**10.4** No início da votação as urnas serão lacradas pelo membro da comissão local à vista dos mesários e de pelo menos um fiscal ou, na falta deste, de um eleitor que esteja no local.

**10.5** Durante a votação, cabe ao eleitor:

**10.5.1** por ordem de chegada, apresentar-se ao presidente da mesa receptora munido de documento com foto que permita sua identificação;

**10.5.1.1** A não apresentação de documento na forma supramencionada impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.

**10.5.2** assinar a lista de eleitor apto a votar;

**10.5.3** receber do presidente da mesa receptora a cédula rubricada, a instrução sobre a forma de dobrá-la e dirigir-se à cabine de votação;

**10.5.3.1** Se o eleitor verificar que a cédula se encontra danificada, viciada ou assinalada, poderá solicitar outra ao membro da mesa, restituindo a primeira a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes.

**10.5.4** assinalar o quadrado correspondente ao(s) candidato(s) de sua preferência, na cédula de votação;

**10.5.5** depositar a cédula na urna de votação correspondente a sua categoria.

**10.6** Os eleitores maiores de sessenta anos, as gestantes e as pessoas com necessidades específicas têm o benefício da prioridade para o exercício do direito de voto.

**10.6.1** O eleitor com deficiência visual poderá indicar duas pessoas de sua confiança para acompanhar a votação, observando o seguinte procedimento:

**10.6.1.1** Uma das pessoas lê em voz alta para o eleitor as opções de candidatos dispostas na cédula;

**10.6.1.2** O eleitor manifesta o seu voto de forma oral;

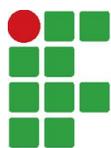
**10.6.1.3** A outra pessoa preenche as opções de candidatos na cédula conforme o item 6.3.

**10.7** A mesa receptora de votos providenciará senha para todos os eleitores que estiverem na fila de votantes após o horário previsto para encerramento.

**10.8** Encerrado o prazo de votação, o presidente da mesa receptora de votos deverá:

**10.8.1** lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais presentes;

**10.8.2** anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor na relação dos habilitados a votar;



**10.8.3** assinar a ata (anexo V) redigida pelo secretário que registrará as ocorrências durante o pleito;

**10.8.4** recolher todo o material utilizado e encaminhar ao presidente da comissão local.

## **11 DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** A inscrição de fiscais será realizada em formulário próprio em duas vias, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central (anexo VI), no período de **23 de setembro a 05 de outubro de 2017**.

**11.2** Cada candidato poderá inscrever somente um fiscal por unidade de votação, desde que atenda aos requisitos do item 6.1.

**11.2.1** Só será permitida a permanência simultânea de no máximo 03 (três) fiscais no recinto das mesas receptora e apuradora;

**11.2.1.1** Caso haja mais de 03 (três) fiscais, será obedecida a ordem de chegada como critério para a permanência no local.

**11.2.2** Cabe aos candidatos organizar o revezamento dos fiscais.

**11.3** Os membros da mesa receptora estão impedidos de atuar como fiscais.

**11.4** Caberá ao fiscal:

**11.4.1** apresentar-se ao presidente da mesa quando de sua chegada à unidade de votação, para credenciamento;

**11.4.2** fiscalizar a atuação dos mesários, dando especial atenção aos procedimentos que possam induzir o voto do eleitor.

**11.5** A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

## **12 DA APURAÇÃO**

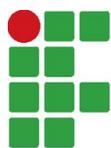
**12.1** A apuração será realizada pelos membros da comissão local, no dia **06 de outubro de 2017**, imediatamente após o término do período da votação.

**12.2** A apuração será efetuada na unidade de votação, sendo permitido acesso da comunidade interna, desde que não perturbe a realização dos trabalhos.

**12.2.1** A mesa apuradora será separada da área destinada à comunidade, admitindo-se a presença simultânea de no máximo 03 (três) fiscais, cabendo aos candidatos organizar o revezamento dos fiscais.

**12.3** As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe identificar na cédula em branco o termo “EM BRANCO” e na cédula nula o termo “NULO”.

**12.4** Os votos “EM BRANCO” e “NULO” não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.



**12.5** Serão considerados “NULOS” os votos assinalados em cédulas que:

- 12.5.1** não corresponderem às oficiais;
- 12.5.2** não estiverem devidamente rubricadas por dois membros da mesa;
- 12.5.3** contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação.;
- 12.5.4** houver a marcação de mais candidatos conforme o item 6.3;
- 12.5.5** contiverem rasuras de qualquer ordem;
- 12.5.6** não estiverem nas urnas correspondentes a categoria.

**12.6** Serão considerados “EM BRANCO” os votos que não contiverem nenhuma marcação na cédula.

**12.7** As cédulas que não forem utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos presentes no final da apuração e em seguida destruídas.

**12.8** As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardadas para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recurso, por 60 (sessenta) dias, sob responsabilidade da comissão central.

## **13 DOS RESULTADOS**

**13.1** Concluída a contagem dos votos dos candidatos, a comissão local fará a lista de classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de encaminhamento à Comissão Eleitoral Central.

**13.2** A comissão local lavrará a ata (anexo VII), proclamará o quantitativo de votos por candidato e encaminhará o resultado da apuração à Comissão Eleitoral Central.

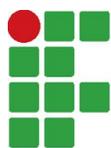
**13.3** A Comissão Eleitoral Central organizará a classificação final dos candidatos, de acordo com o número de votos válidos obtidos, em todas as unidades do IFPR, em ordem decrescente.

**13.4** Na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos, o critério de desempate observado será o candidato de maior idade.

**13.5** Serão considerados eleitos os candidatos de que trata o item 1.2.1, que obtiverem maior número de votos, conforme sua disposição.

**13.6** A Comissão Eleitoral Central divulgará o resultado preliminar das eleições e receberá recursos até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação.

**13.7** Apreciados os recursos, a Comissão Eleitoral Central homologará o resultado final da eleição e encaminhará à Reitoria para as providências necessárias.



## **14 DOS RECURSOS**

**14.1** Os recursos durante o processo eleitoral deverão ser impetrados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da publicação ou ocorrência do ato contestado, e serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central.

**14.1.1** O recurso protocolado fora do prazo será indeferido.

**14.2** Caberá, também, recurso à comissão nos seguintes casos, a partir da publicação:

**14.2.1** dos candidatos inscritos;

**14.2.2** do resultado preliminar do processo eleitoral.

**14.3** O recurso será interposto por petição dirigida à Comissão Eleitoral Central, no qual constará o nome e qualificação do recorrente, os fundamentos de fato e de direito do pedido.

**14.4** Todo recurso deverá ser protocolado na comissão eleitoral da respectiva unidade do recorrente, que imediatamente encaminhará à Comissão Eleitoral Central.

## **15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** Os casos omissos neste Edital serão julgados pela Comissão Eleitoral Central.

Curitiba, 30 de agosto de 2017

Comissão Eleitoral Central